



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2.304/2018-PMM

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM LÚPUS, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, NA SEMANA DO DIA 10 DE MAIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Macapá, a Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de maio, data instituída como o Dia Internacional de atenção à pessoa com Lúpus.

§ 1º A Semana Municipal de atenção à pessoa com "Lúpus" tem o objetivo de contribuir para a conscientização da sociedade macapaense sobre o Lúpus, com o intuito de buscar a implantação de políticas públicas que auxiliem no tratamento digno e na melhor qualidade de vida aos portadores da doença.

§ 2º O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão firmar parceria com Associações de Portadores de Lúpus, com atuação no Município de Macapá, para estimular o interesse da sociedade nas campanhas de divulgação sobre o Lúpus, disseminar informações sobre a doença e seus sintomas e sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem os portadores da doença para que busquem o tratamento médico adequado.

Art. 2º No prazo de até 120 dias o Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma Comissão Especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com representantes de Secretarias do Município, de outras entidades governamentais ou não governamentais e de Associações de Portadores de Lúpus, com atuação no Município de Macapá, para elaborar e propor medidas para implantar no Município de Macapá, políticas públicas que auxiliem no tratamento digno e na melhor qualidade de vida dos portadores de Lúpus.

Art. 3º Fica a Prefeitura Municipal de Macapá autorizada a celebrar convênio com entidade que trabalhe especificamente com a pessoa portadora de "Lúpus" no Município de Macapá, objetivando seu atendimento e de sua família com programas sociais, educacionais, culturais e lazer, com espaços para acolhimento, orientação e de cuidados terapêuticos específicos.



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único. Os recursos oriundos do convênio a ser celebrado com a entidade que trabalhe especificamente com a pessoa portadora de Lúpus no Município de Macapá, serão destinados para a manutenção da entidade e contratação de equipes de multiprofissionais para acompanhamento e atendimento do doente.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 7º Entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 30 de Maio de 2018.



CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ